



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.218/2.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2.025.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Artes Marciais" no Município de Dores do Indaiá/MG, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º. Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a promover, realizar, organizar ou apoiar competições esportivas de caráter educacional, recreativo, amador ou profissional, nas mais diversas modalidades.

Art. 4º. Para a realização das ações previstas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá:

I – Destinar recursos públicos, a título de custeio total ou parcial das competições;

II – Firmar parcerias, convênios ou termos de fomento com entidades esportivas, associações, ligas, federações e demais organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dores do Indaiá/MG.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aikido, Boxe, Capoeira, Hapkido, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kickboxing, Krav Magá, Kung Fú, Muay Thai, Sambô, Taekwondo e outras congêneres.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as formas de seleção, critérios e exigências para celebração de parcerias e destinação de recursos previstos nesta Lei, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

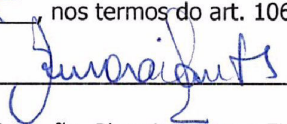
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 25 de Agosto de 2.025.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 25/08/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.



Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.